

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DE CARAZINHO - RS

JUNTADA DA ATA E LISTA DE PRESENÇAS DA CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

(Processo n. 5001016-22.2017.8.21.0009)

BIOLCHI ADVOGADOS, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa SODER & CIA LTDA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a determinação do artigo 37, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, expor e requer o que adiante segue.

I. DOS FATOS e DO DIREITO

A Administradora Judicial no exercício de suas funções, requer a juntada da Ata, Lista de Presenças e resultado da votação da Assembleia Geral de Credores das empresas Recuperandas, realizada, em continuação 2ª convocação, no dia 16 de dezembro de 2022, às 14h, via plataforma da Assemblex.

O ato ocorreu conforme preceitua a legislação vigente, tendo sido instalado certificando presentes e com direito a voto somente os credores computados na lista de presença da 2ª convocação, por se tratar de continuação daquele ato, oportunidade em que os participantes passaram a deliberar sobre a ordem do dia.

Neste tocante é oportuno esclarecer que o representante legal das Recuperandas e de seus sócios, pediu a palavra, a fim de se pronunciar a respeito da deliberação sobre o modificativo aos planos de recuperação judicial e da consolidação substancial das Recuperandas.

Deste modo, a Administração Judicial colocou em deliberação a votação pela consolidação substancial das empresas Sodertecno e Soder & Cia, sendo que o resultado não foi unanime entre os credores das duas Recuperandas, retornando ao Juízo a decisão sobre o referido, conforme decisão do Evento 374, item 7.

No que diz respeito a votação do Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos foi colocado para deliberação em ambas as empresas e obtida a aprovação, conforme depreende-se da ata e dos laudos de votação em anexo.



II. REQUERIMENTOS

POSTO ISTO, requer a Vossa Excelência, sejam recebidos os presentes documentos em anexo, para que surtam seus efeitos legais, em especial, em cumprimento ao exposto no art. 37, §7º da Lei 11.101/2005.

São termos em que

Pedem deferimento.

Carazinho, RS, 19 de dezembro de 2022.

Pp. Juliana Della Valle Biolchi Administradora Judicial OAB/RS 42.751 Pp. Nessandra Marcondes de Quadros Assistência da Administração Judicial OAB/RS 108.386



Laudo de Credenciamento SODER & CIA - CONTINUIDADE 16/12/22

Carazinho/RS, 16/12/2022

Total Geral

Total de Credores: 25 / Total de Presentes: 6

24.00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 3.003.186,66 / Total do valor dos Presentes: 2.856.118,74

95.10% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: 13 / Total de Presentes: 1

7.69% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 109.784,31 / Total do valor dos Presentes: 19.164,00

17.46% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: 1 / Total de Presentes: 1

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 2.830.299,61 / Total do valor dos Presentes: 2.830.299,61

100% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: 4 / Total de Presentes: 2

50% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 6.824,33 / Total do valor dos Presentes: 3.376,33

49.47% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: 7 / Total de Presentes: 2

28.57% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **56.278,41** / Total do valor dos Presentes: **3.278,80**

5.83% dos valores Presentes



Laudo de Credenciamento SODER & CIA - CONTINUIDADE 16/12/22

Carazinho/RS, 16/12/2022

Presentes (6)

	Classe I - Trabalhista	
Nome	Procurador	Créditos
CESAR SOUZA ADVOGADOS SS	RODRIGO SOUZA	19.164,00
	Classe II - Garantia Real	
Nome	Procurador	Créditos
BRDE	CAIO EDUARDO FIGUEIREDO LEAL	2.830.299,61
	Classe III - Quirografário	
Nome	Procurador	Créditos
RODOPAN TRANSPORTES LTDA.	RAFAEL BARCELLOS RAMOS	544,97
TELHA CERTA IND E COM LTDA	RAFAEL BARCELLOS RAMOS	2.831,36
	Classe IV - Microempresa	
Nome	Procurador	Créditos
DIS COMERCIO DE PROD METAL LTDA (MOLASUL)	RAFAEL BARCELLOS RAMOS	986,00
PORTELLA COM. DE PECAS E SERV. LTDA - ME	RAFAEL BARCELLOS RAMOS	2.292,80

Total em créditos: 2.856.118,74



Laudo de Votação SODER & CIA - CONTINUIDADE 16/12/22

Carazinho/RS, 16/12/2022

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação

Total SIM: 6 (100%) de 6 | 2.856.118,74 (100%) de 2.856.118,74

Total NÃO: 0 (0%) de 6 | 0,00 (0%) de 2.856.118,74

Total Abstenção: 0 (0%) de 6 | 0,00 (0%) de 2.856.118,74

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	19.164,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Classe II - Garantia Real

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	2.830.299,61(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (100%)	3.376,33(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (100%)	3.278,80(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)



Laudo de Votação SODER & CIA - CONTINUIDADE 16/12/22

Cara	zinh	1/RS	16/1	2/	2022
Cala		J/ I \ U .	10/	C14	

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? -

Classe	1 – 1	Frahal	lhieta

Votos
¥0103

Nome	Procurador	Créditos	Voto
CESAR SOUZA ADVOGADOS SS	RODRIGO SOUZA	19,164.00	Sim

Classe II - Garantia Real

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BRDE	CAIO EDUARDO FIGUEIREDO LEAL	2,830,299.61	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
RODOPAN TRANSPORTES LTDA.	RAFAEL BARCELLOS RAMOS	544.97	Sim
TELHA CERTA IND E COM LTDA	RAFAEL BARCELLOS RAMOS	2,831.36	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
DIS COMERCIO DE PROD METAL LTDA (MOLASUL)	RAFAEL BARCELLOS RAMOS	986.00	Sim
PORTELLA COM. DE PECAS E SERV. LTD - ME	ARAFAEL BARCELLOS RAMOS	2,292.80	Sim



ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES (CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO)

Processos de Recuperação Judicial das Empresas Sodertecno Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda e Soder & Cia Ltda EPP Processos n. 5001013-67.2017.8.21.0009 | 5001016-22.2017.8.21.0009

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, por intermédio da Plataforma Digital Assemblex, reuniram-se, em continuação da segunda convocação, os credores de SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA e SODER & CIA LTDA EPP, processos de Recuperação Judicial de Empresa nº 5001013-67.2017.8.21.0009 | 5001016-22.2017.8.21.0009, que tramitam na 1º Vara Cível da Comarca de Carazinho/RS.

(1) instalação da Assembleia: a Administração Judicial, representada pela Dra. Alessandra Amaral, declarou instalada a Assembleia certificando presentes e com direito a voto somente os credores computados na lista de presença da segunda convocação, por se tratar de continuação daquele ato, iniciado em vinte e três de maio de dois mil e vinte e dois, cuja ordem do dia é a deliberação sobre a apresentação de aditivo ao plano de recuperação judicial, convolação em falência e/ou a suspensão da assembleia. Ato contínuo, indicou como secretária Nessandra Marcondes de Quadros, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 108.386, para auxiliar na consecução dos trabalhos, que, embora não seja representante de credor, foi aceita pela unanimidade dos presentes, para o exercício da função;

(2) conferência de presenças: a presidente informou aos presentes que a partir do encerramento da tomada de presença em lista, ocorrido às 14h, conforme o edital e nos termos do art. 37, § 3º, não serão aceitos, para exercício do direito de voto, credores que não estejam presentes e credenciados na presente sala virtual, com suas câmeras abertas. Informou aos presentes que o ato é gravado em áudio e vídeo, bem como transmitido no youtube.com, por meio do link a seguir https://youtu.be/htlOgDx8RPo. Os credores presentes e habilitados ao voto foram devidamente contabilizados, conforme acompanhado pelos presentes em tempo real, sendo que a lista de presenças e o laudo emitido pela Assemblex segue em anexo à presente ata. Consignamos a presença como ouvinte a Dra. Ellem Vergani, representando o Banco do Brasil. Ainda reforçamos que o Banco Santander apesar de habilitado para o segundo ato não se fez presente.

(3) leitura do edital: Na sequência, a Presidente questionou se todos os presentes tiveram acesso ao edital e se estão cientes de seu conteúdo. Tendo os presentes declarado terem pleno conhecimento do Edital de Convocação Para Assembleia Geral de Credores, razão pela qual dispensaram a leitura completa do edital, procedendo a secretária a leitura sintetizada do edital de convocação no momento

44

¥S

5

RK

LL.

DB

CL

NQ

44

VS

LR.

DB

CL

NQ

da abertura dos trabalhos. Neste sentido, vai consignado nos seguintes termos: "EDITAL DE INTIMAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – ART. 36 DA LEI N. 11.101/2005 PROCESSOS: 5001013-67.2017.8.21.0009 E 5001016-22.2017.8.21.0009. AUTORAS: SODER & CIA LTDA EPP E SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

OBJETO: FAZER SABER, A TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS, QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FORAM DESIGNADOS OS DIAS 16.05.2022, ÀS 14 HORAS E, DIA 23.05.2022, ÀS 14 HORAS, ONDE EM PRIMEIRA E SEGUNDA CONVOCAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, SERÁ REALIZADA A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, POR MEIO DE PLATAFORMA VIRTUAL DO SISTEMA ASSEMBLEX, CUJA ORDEM DO DIA É: (1) A DELIBERAÇÃO SOBRE A RATIFICAÇÃO DA ESCOLHA DO GESTOR NOMEADO PARA ASSUMIR A ADMINISTRAÇÃO DAS RECUPERANDAS; (2) A DELIBERAÇÃO SOBRE OS ADITIVOS DOS PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; (3) A DELIBERAÇÃO SOBRE A POSSÍVEL CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA; (4) DELIBERAÇÃO A RESPEITO DE ADIAMENTO DA ASSEMBLEIA. TOTAL GERAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 10.235.360,21 OS CREDORES FICAM, TAMBÉM, INTIMADOS DE QUE PODERÃO TER ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM A ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO MEDIANTE SOLICITAÇÃO POR MEIO DO E-MAIL contato@administracaojudicial.adv.br, PELO FONE (54) 3329-1686 OU **PELO** SITE www.administracaojudicial.adv.br/soderecia https://www.administracaojudicial.adv.br/sodertecno A ASSEMBLEIA INSTALADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO SE HOUVER A PRESENÇA DE CREDORES TITULARES DE MAIS DA METADE DOS CRÉDITOS DE CADA CLASSE RELACIONADA NO ART. 41, DA LEI N. 11.101/2005. JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, ADMINISTRADORA JUDICIAL. CARAZINHO/RS, 26 DE ABRIL DE SERVIDORA:CATIA REGINA DE CASTRO, JUIZ: MARCEL ANDREATA DE MIRANDA."

(4) manifestações quanto à ordem do dia: antes de aberto os trabalhos, a Sra. Administradora Judicial ressaltou que as Recuperadas apresentaram o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, o qual foi anexado aos autos dos processos de Recuperação Judicial das empresas, e poderá ser acessado por todos os interessados, conforme depreende-se do Evento 405 — ANEXO 2 do processo n. 5001013-67.2017.8.21.0009 e Evento 274 — ANEXO 2 do processo n. 5001016-22.2017.8.21.0009. Esclareceu que hoje os credores terão o poder de deliberar, conforme a decisão do Evento 374, item 7, sobre a deliberação sobre a consolidação substancial das recuperandas e, em um segundo momento, sobre o modificativo aos planos de recuperação judicial, ensejando em caso de negativa a convolação da Recuperação Judicial em Falência. Rememorou que na 2ª Convocação a maioria ratificou o nome do sócio Emerson Soder como gestor judicial, que se encontra no encargo de suas funções desde então. Ato contínuo passou a palavra aos representantes das recuperandas, sendo explanado o teor do Plano e outras nuances pelo Dr. Fellipe Bernardes.

44

VS

S

RK_

LL.

DB

CL

NQ

(5) deliberações: após os esclarecimentos, foi oportunizada a manifestação dos credores, oportunidade em que o Banco do Brasil solicitou que fosse projetado o Plano de Recuperação Judicial a ser votado em tela.

A Administradora Judicial deu por encerrada esta etapa dos trabalhos, colocando em votação a ordem do dia, no que tange aos itens (1) deliberação sobre a consolidação substancial das recuperandas? e (2) deliberação se o credor aprova o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e seus termos?

Informando aos credores que a votação se processaria de acordo com os artigos 38 e 42 da Lei 11.101/2005, destacando ainda que no que tange à votação do plano geral de credores será realizada conforme art. 45 da Lei 11.101/2005. Reforçou a possibilidade de o juiz conceder a recuperação judicial acaso atendido os requisitos do § 1º, do artigo 58, da referida Lei, na eventualidade do plano não ser aprovado na forma do artigo 45.

Além disso, vai ressalvado que os credores de que trata o art. 39, §1º e art. 43 da LRF, não terão direito a voto, conforme disposto nos referidos artigos.

CREDORES SODER & CIA LTDA – VOTAÇÃO PELO ART. 42

ORDEM DO DIA	SIM	NÃO
Você aprova a consolidação substancial das recuperandas?	R\$ 25.819,13 (100%)	R\$ 0,00 (0%)

CREDORES SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – VOTAÇÃO PELO ART. 42

ORDEM DO DIA	SIM	NÃO
Você aprova a consolidação substancial das recuperandas?	33,51% R\$ 1.430.591,66	66,49% R\$ 2.838.099,39

Tendo em vista não haver uma unanimidade entre as recuperadas no que tange a consolidação substancial, a decisão será endereçada ao Juízo conforme a determinação do item 7, Evento 374.

CREDORES SODER & CIA LTDA

O credor aprova o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e seus termos?

Classe I	Credores	Favoráveis	Desfavoráveis
	Presentes	(por cabeça)	(por cabeça)
	1	1	0

44

Classe II Credores Favoráveis Desfavoráveis Favoráveis Desfavoráveis **Presentes** (% em R\$) (% em R\$) (votação nominal) (votação nominal) 1 100% 0% 1 0

Desfavoráveis

(% em R\$)

0%

Favoráveis

(votação nominal)

2

Desfavoráveis

(votação nominal)

0

TO

Classe Credores Favoráveis Desfavoráveis (por cabeça)

2 2 0

Favoráveis

(% em R\$)

100%

Em anexo à presente ata vai o laudo emitido pela Assemblex, respaldando o resultado obtido.

Classe III

Credores

Presentes

2

CREDORES SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

O credor aprova o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e seus termos?

Classe I	Credores	Favoráveis	Desfavoráveis
	Presentes	(por cabeça)	(por cabeça)
	1	1	0

Classe II	Credores Presentes	Favoráveis (% em R\$)	Desfavoráveis (% em R\$)	Favoráveis (votação nominal)	Desfavoráveis (votação nominal)
	1	100%	0%	1	0

	Classe III	Credores Presentes	Favoráveis (% em R\$)	Desfavoráveis (% em R\$)	Favoráveis (votação nominal)	Desfavoráveis (votação nominal)
Ī		10	92,02%	7,98%	9	1

Classe	Credores	Favoráveis	Desfavoráveis
IV	Presentes	(por cabeça)	(por cabeça)
	9	9	0

Em anexo à presente ata vai o laudo emitido pela Assemblex, respaldando o resultado obtido.

(6) proclamação de resultado: contabilizados os votos, ambas as Recuperandas aprovaram o Plano de Recuperação Judicial e seus Modificativos, conforme depreende-se do exposto acima e dos laudos de apuração.

RK

RR.

DB

CL

NQ

(7) consignações dos credores: A palavra foi colocada à disposição dos presentes:

Pelo Banco do Brasil:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.
- O Banco do Brasil S.A. discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.
- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;
- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.
- Ainda consignou para constar em ATA que o Banco do Brasil, votou como credor financeiro colaborativo na classe III.

Pela **Recuperanda**:

Foi dito que a recuperanda gostaria de consignar que concorda expressamente com o pedido de enquadramento do banco na cláusula do credor financeira colaborativo, cláusula 2.3.4.

Pela Caixa Econômica Federal foi ressalvado:

A opção de pagamento é a prevista aos credores financeiros colaborativos.

- 4.1. A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1° do artigo 49 da Lei 11.101/2005.;
- 4.2. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso);
- 4.3. A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05;
- 4.4. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.

Pela **Recuperanda**:

Foi dito que a recuperanda gostaria de consignar que concorda expressamente com o pedido de enquadramento do banco na cláusula do credor financeira colaborativo, cláusula 2.3.4.













Pelo Banrisul foi consignado:

Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 §1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei.

(8) encerramento: Nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata. Retomado o ato, a Administradora Judicial agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Assembleia Geral de Credores, com aprovação do Plano Consolidado em AGC. Lavrada a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade entre os presentes, segue-se assinada em 3(três) vias, uma das quais será entregue ao MM. Juiz, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) nos exatos termos do Art. 37, § 7º da Lei 11.101/2005, sendo a presente ata assinada pela presidente da assembleia, por dois membros de cada uma das classes votantes, quando houver, e por mim,

PresidenteAlessandra Amaral

Alexandra A

Assinado eletronicamente

SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Fellipe Bernardes

Classe I

Cesar Souza Advogados S/S

Dodoigo /

Classe IIBanco do Brasil S.A.



Classe III
Banco do Brasil S.A.



Classe III Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A



Classe IV
Dis Comercio De Prod.Metal Ltda - Me

Dagael D



Classe IV Expresso Uczay Ltda - Epp



Assinado eletronicamente

SODER & CIA LTDA
Fellipe Bernardes



Classe I
Cesar Souza Advogados S/S



Classe II
BRDE



Classe III





Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

int (f)

Classe III Telha Certa Ind E Com Ltda

NQ

Classe IV
Dis Comercio De Prod. Metal Ltda Me

Classe IV
Portella Com. De Peças E Serv. Ltda Me



Página de assinaturas

Alessandra Amaral

Alexandra A

960.503.650-91 Signatário

Assinado eletronicamente

Fellipe Silva

017.013.240-40 Signatário

Erik Domingues

349.927.058-71 Signatário

Rodrigo Kersting

Dodoino /

014.335.920-70 Signatário

Rafael Ramos

783.035.080-91 Signatário

Daniel Barboza

Vanich (*

805.695.010-91 Signatário

Caio Leal

Signatário

918.719.560-72

Nessandra Quadros

031.030.540-33

Signatário

HISTÓRICO

16 dez 2022







Autenticação eletrônica 9/9 Data e horários em GMT -03:00 Brasília Última atualização em 16 dez 2022 às 15:54:10 Identificação: #498939dc7636d8aca019349be8242b773d6ef44db25925eed

15:48:52		Assemblex LTDA criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
16 dez 2022 15:49:20	(Alessandra Amaral (<i>E-mail: alessandra.amaral@biolchi.com.br, CPF: 960.503.650-91</i>) visualizou este documento por meio do IP 186.251.249.254 localizado em Carazinho - Rio Grande do Sul - Brazil.
16 dez 2022 15:49:36	Ø	Alessandra Amaral (<i>E-mail: alessandra.amaral@biolchi.com.br, CPF:</i> 960.503.650-91) assinou este documento por meio do IP 186.251.249.254 localizado em Carazinho - Rio Grande do Sul - Brazil.
16 dez 2022 15:50:43	(Fellipe Bernardes da Silva (<i>E-mail: fellipe@bcbempresarial.com.br, CPF: 017.013.240-40</i>) visualizou este documento por meio do IP 177.18.145.49 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
16 dez 2022 15:52:18	Ø	Fellipe Bernardes da Silva (<i>E-mail: fellipe@bcbempresarial.com.br, CPF: 017.013.240-40</i>) assinou este documento por meio do IP 177.18.145.49 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
16 dez 2022 15:49:14	0	Erik Tavares Domingues (<i>E-mail: gecor.4978@bb.com.br, CPF: 349.927.058-71</i>) visualizou este documento por meio do IP 187.108.197.191 localizado em Brazil.
16 dez 2022 15:54:10	Ø	Erik Tavares Domingues (<i>E-mail: gecor.4978@bb.com.br, CPF: 349.927.058-71</i>) assinou este documento por meio do IP 170.66.224.23 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil.
16 dez 2022 15:49:24	0	Rodrigo Souza Kersting (E-mail: advrodrigosouza290@gmail.com, CPF: 014.335.920-70) visualizou este documento por meio do IP 191.5.2.249 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil.
16 dez 2022 15:50:04	Ø	Rodrigo Souza Kersting (E-mail: advrodrigosouza290@gmail.com, CPF: 014.335.920-70) assinou este documento por meio do IP 191.5.2.249 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil.
16 dez 2022 15:49:27	(Rafael Barcelos Ramos (E-mail: adv.rafaelramos@gmail.com, CPF: 783.035.080-91) visualizou este documento por meio do IP 168.194.58.158 localizado em Carazinho - Rio Grande do Sul - Brazil.
16 dez 2022 15:51:16	Ø	Rafael Barcelos Ramos (E-mail: adv.rafaelramos@gmail.com, CPF: 783.035.080-91) assinou este documento por meio do IP 168.194.58.158 localizado em Carazinho - Rio Grande do Sul - Brazil.
16 dez 2022 15:49:51	(Daniel Lengler Barboza (E-mail: daniellengler@hotmail.com, CPF: 805.695.010-91) visualizou este documento por meio do IP 177.39.39.248 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil.
16 dez 2022 15:50:32	Ø	Daniel Lengler Barboza (E-mail: daniellengler@hotmail.com, CPF: 805.695.010-91) assinou este documento por meio do IP 177.39.39.248 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil.
16 dez 2022 15:49:21	(Caio Eduardo Figueiredo Leal (E-mail: caio.leal@brde.com.br, CPF: 918.719.560-72) visualizou este documento por meio do IP 179.162.30.16 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
16 dez 2022 15:49:29	Ø	Caio Eduardo Figueiredo Leal (E-mail: caio.leal@brde.com.br, CPF: 918.719.560-72) assinou este documento por meio do IP 179.162.30.16 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
16 dez 2022 15:53:06	(Nessandra Marcondes de Quadros (E-mail: nessandra.quadros@biolchi.com.br, CPF: 031.030.540-33) visualizou este documento por meio do IP 186.251.249.254 localizado em Carazinho - Rio Grande do Sul - Brazil.
16 dez 2022 15:53:12	Ø	Nessandra Marcondes de Quadros (E-mail: nessandra.quadros@biolchi.com.br, CPF: 031.030.540-33) assinou este documento por meio do IP 186.251.249.254 localizado em Carazinho - Rio Grande do Sul -



Brazil.

